

Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

OFICIO LEGISLATIVO Nº 081/2021

O **PREFEITO DE MILAGRES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e.

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 021/2021 foi detidamente analisado pelas Comissões responsável, final, que deliberou pela sua constitucionalidade;

- **CONSIDERANDO** que os citados pareceres das referidas comissões foram analisados e recepcionados pelo plenário da Casa Legislativa;

- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres;

RESOLVE

Art. 1º - Sancionar o projeto de lei nº 021/2021, aprovado;

Art. 2º - Determinar a publicação da referida lei.

Milagres, Bahia, 01 de outubro de 2021.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 584 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera os incisos I, III e V do Art. 1º, revoga o parágrafo único do Art. 9º da Lei 551/2019, institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Câmara Municipal de Milagres decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os incisos I e III do Art. 1º da Lei 551 de 16 de janeiro de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º.....

I - Venda, cedência gratuita ou onerosa, ou doação de área de terra, limitada esta última a 6.000 m² (seis mil metros quadrados) ou de prédios públicos, destinada a instalação da empresa;

III - Execução de obras de infraestrutura, instalação de energia elétrica equipamentos de uso e maquinários, água, telefone, serviço de terraplanagem, entre outros;

V - Locação de prédios privados, a exemplo de galpões, salas, etc.;

Art. 2º O art. 9 da Lei 551 de 16 de janeiro de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º A empresa beneficiada deverá entrar em funcionamento no prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras de construção do prédio ou assinatura do contrato de locação, sob pena de rescisão do convênio”

Art. 3º Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 001/2008 e suas respectivas alterações.

Art. 4º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (COMUDE) como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio,

Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

incentivo e desenvolvimento industrial e comercial no Município de Milagres, Bahia.

Art. 5º Compete ao COMUDE, para os fins desta Lei:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução do desenvolvimento das atividades industriais e comerciais no Município;

II - sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial;

III - apresentar ao Poder Executivo programas de atividades como sugestão à política de desenvolvimento industrial e comercial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial e comercial do Município;

V - opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais e comerciais nos termos da lei e legislação complementar que for editada;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais e comerciais;

VII - sugerir ao Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estas desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria e comercial local;

VIII - assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do Distrito Industrial e Comercial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal